

INTERESSADO: EEIEF Jorge Hildo Furtado Leite		
EMENTA: Declara extinto, a pedido, a EEIEF Jorge Hildo Furtado Leite, Código do Censo Escolar/Inep nº 23091860, Instituição sediada na Rua Frei Vidal s/n, CEP: 63.740-000, no município de Novo Oriente.		
RELATORA: Lúcia Maria Beserra Veras		
NUP 30021.0002681/2024-49 e 30021.000657/2025-56	PARECER Nº 193/2025	APROVADO EM: 7/5/2025

I – RELATÓRIO

Cristianne Ferreira Coutinho Sampaio, Secretária de Educação de Novo Oriente, por meio dos NUPs 30021.0002681/2024-49 e 30021.000657/2025-56, comunica a este Conselho Estadual de Educação (CEE) que a EEIEF Jorge Hildo Furtado Leite, situada na Rua Frei Vidal s/n, CEP: 63.740-000, no município de Novo Oriente, encerrou suas atividades em 30/12/2022 e que o acervo escolar fora entregue na Escola de Ensino Fundamental Francisco Rufino, Inep nº 23091428, situada na Rua Capitão Rodrigo, nº 71, Bairro Centro, CEP: 63.740-000, também naquele município. O Parecer CEE nº 442/2021 está em vigor até 31 de dezembro de 2025.

A EEIEF Jorge Hildo Furtado Leite, outrora pertencente à rede municipal de ensino, teve seu último ato normativo emitido por meio do Parecer CEE nº 447/2021, que recredenciou a Instituição e renovou o reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31 de dezembro de 2023.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O deferimento do que fora solicitado a este Conselho encontra respaldo na Resolução CEE nº 451/2014, que dispôs sobre credenciamento e recredenciamento de instituições de ensino da educação básica, autorização, reconhecimento de seus cursos e renovação do reconhecimento e deu outras providências.

III – VOTO DA RELATORA

Nesse sentido, voto pela extinção, a pedido, da EEIEF Jorge Hildo Furtado Leite, Código do Censo Escolar/Inep nº 23091860, Instituição sediada na Rua Frei Vidal s/n, CEP: 63.740-000, no município de Novo Oriente.

Sejam cientificados deste Parecer, o(a) orientador(a) da Célula de Articulação do Censo Escolar/Seduc, a Coordenadoria de Desenvolvimento da Escola e da Aprendizagem (Codea)/Seduc e a Célula de Informação e Registros Escolar deste CEE, a fim de que sejam adotadas as providências pertinentes ao caso.

FOR: SF
REV: JAA



1/2



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 193/2025

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado, por unanimidade dos presentes, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 7 de maio de 2025.

LÚCIA MARIA BESERRA VERAS

Relatora e Presidente do CEE, em exercício

LUIZA AURÉLIA COSTA DOS SANTOS TEIXEIRA

Presidente da Ceb